



**LEI MUNICIPAL Nº 1.422. DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

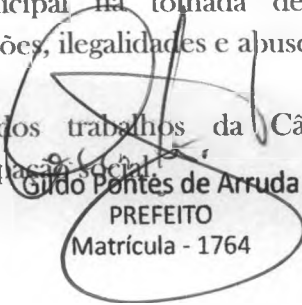
**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se de um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V. Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

  
Guido Pontes de Arruda  
PREFEITO  
Matrícula - 1764

Avenida Cel. José Pessoa, S/N  
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000  
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br)  
CNPJ: 10.122.307/0001-19

**Art. 3º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo ou cursando.

**Art. 4º** - A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral, um Ouvidor Substituto e um assessor técnico de Ouvidoria, todos cargos comissionados, designados pelo Presidente da Mesa.

**Art. 5º** - Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Sairé fica criado o seguinte cargo:

I - 01 (um) Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo ou cursando a partir do terceiro ano do curso, com notória experiência administrativa no setor público, CCO-01 com vencimento R\$ 2.500,00.

**Art. 6º** - Os cargos de Ouvidor Substituto e assessor técnico de Ouvidoria serão designados dentre os servidores comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria, os quais serão lotados na Ouvidoria.

**Parágrafo único** - O Ouvidor Substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.

**Art. 7º** - São atribuições do Ouvidor Geral:

I. Exercer suas atribuições com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;



Gildo Pontes de Arruda  
- PREFEITO  
Matrícula - 1764

VI. Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimento às autoridades competentes;

VII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII. Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interessa da Ouvidoria;

X. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§ 1º - O Ouvidor Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:

I. Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II. Solicitar documentos necessários a outros órgãos e instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 3º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 9º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N  
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 – Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br)  
CNPJ: 10.122.307/0001-19

  
Gildo Pontes de Arruda  
PREFEITO  
Matrícula - 1764



I. Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Sairé;

II. Telefone fixo ou móvel;

III. Serviço de atendimento pessoal;

IV. Recebimento de manifestações pelo correio, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 10** - A Câmara Municipal de Sairé dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 11** - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 12** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 13** - A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quarta-feira, 22 de março de 2023.



GILDO PONTES DE ARRUDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Gildo Pontes de Arruda  
PREFEITO  
Matrícula - 1764

